



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810 CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL
EM 18/07/2020
RÔMULO ANÍSIO F. DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 936 DE 1º DE JULHO DE 2020.

Aprovado em 1ª Votação
Em 08/07/2020

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se findará em 31 de dezembro de 2024.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe, com fulcro no art. 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, bem como, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais)**, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e §1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

Art. 4º - Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

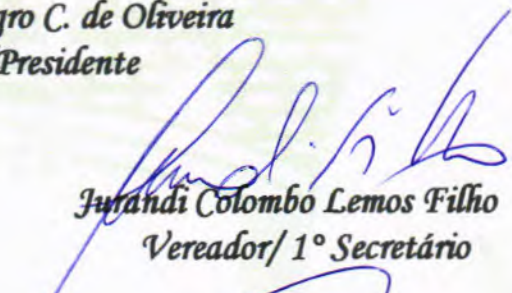
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

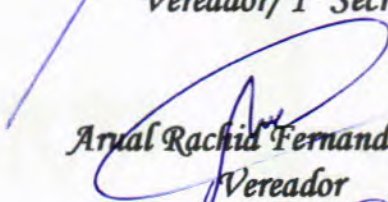
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité em, 1º de julho de 2020.

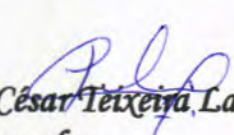

Álvaro Montenegro C. de Oliveira
Vereador/Presidente

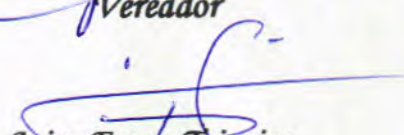

João Fernandes Carvalho
Vereador/Vice Presidente

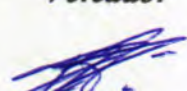

Jurandi Colombo Lemos Filho
Vereador/1º Secretário

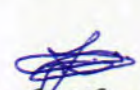

Zacarias Fernandes Nogueira
Vereador / 2º Secretário

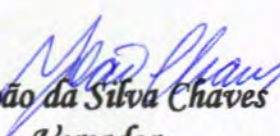

Arual Rachid Fernandes Santos
Vereador

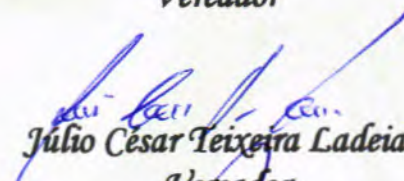

Cláudio César Teixeira Ladeia
Vereador

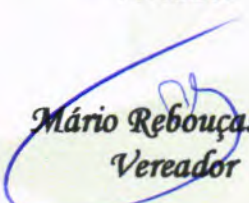

Jairo Fraga Teixeira
Vereador

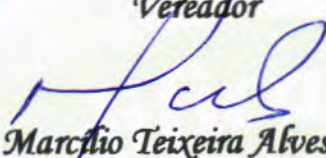

Deyvison Silva Barbosa Andrade
Vereador


João Carlos da Silva Fernandes
Vereador

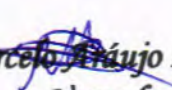

João da Silva Chaves
Vereador


Júlio César Teixeira Ladeia
Vereador


Mário Rebouças de Almeida
Vereador


Marcílio Teixeira Alves
Vereador


Moacir José dos Santos
Vereador


Marcelo Araújo Lopes
Vereador